



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO N.º 11080.004533/2008-08

CONTRATO DRF/POA N.º 04/2008

DIGITALIZADO

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 10/2018 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 04/2008 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GRAVATAÍ/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, COMO LOCATÁRIA, E A EMPRESA EG-SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, COMO LOCADORA.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala n.º 217 - Serviço de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10, localizada no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, CNPJ n.º 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI**, Chefe Substituto do Serviço de Programação e Logística – Sepol, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09.10.2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União – DOU, de 11.10.2017, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a empresa **EG-SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 04.233.785/0001-01, com sede na Rua Bernardino de Oliveira Fonseca, n.º 38, Centro, Gravataí-RS, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Gerson Alencar Inhoque, inscrito no CPF sob o n.º 298.556.830-72, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO n.º 10/2018** ao **CONTRATO DRF/POA N.º 04/2008**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GRAVATAÍ/RS**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Instrumento tem por objeto:

- a) prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo sido previamente comprovada, nos autos do processo, a manutenção das condicionantes da contratação direta com base no art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- b) alteração do preço do aluguel;
- c) inserção da Nota de Empenho inicial para atender as despesas da contratação no exercício de 2018;
- d) inclusão na Cláusula Décima – Das Adaptações de Responsabilidade da Locadora, do Contrato DRF/POA n.º 04/2008, da obrigação de viabilização e execução de obtenção de novo Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI do imóvel.

DIGITALIZADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de duração do contrato é prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 21.07.2018, resultando o fim de sua vigência em 20.07.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO ALUGUEL – O preço mensal do aluguel do imóvel locado, a partir de 21.07.2018, será de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR GLOBAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – O valor global estimado da locação, a partir da prorrogação, para o exercício de 2018 é de R\$ 54.933,33 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR GLOBAL PARA 12 MESES - O valor global estimado da locação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 123.600,00 (Cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO À LOCADORA – Inclui-se, nos termos da Cláusula Décima – Das Adaptações de Responsabilidade da Locadora, do Contrato DRF/POA nº 04/2008, a obrigação de viabilização e execução de obtenção de novo Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI do imóvel locado, no prazo de 60 dias, contados a partir de 21.07.2018, sem ônus para a Locatária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2018 e seguinte, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Gestão: 00001 – TESOURO, do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INSERÇÃO DA NOTA DE EMPENHO INICIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – Foi emitida a Nota de Empenho Inicial 2018NE800036 (doc. 1) para atender as despesas deste contrato no exercício de 2018, a qual será reforçada sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, vide declaração constante no documento de nº 32 do presente processo administrativo, concedendo-se um prazo de 5 dias úteis para regularização, conforme previsto pela Lei Complementar 123/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme documento de nº 32 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, diretores, administradores e/ou demais sócios com poderes de gestão, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documentos de nº 32 do presente processo administrativo.

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

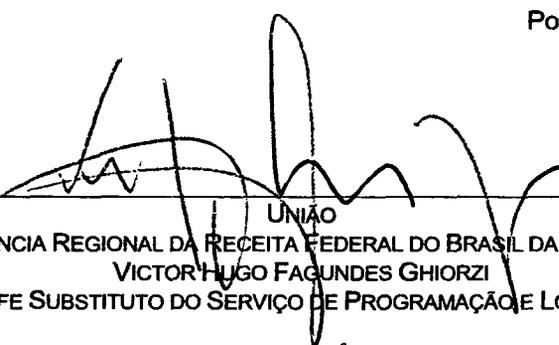
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA, à sua conta, providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial da União, deste Instrumento de Aditamento, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/DIPOL/SACON, com registro sistemático de seu extrato e dele extraído as cópias necessárias.

Porto Alegre, 20 de julho de 2018.

LOCATÁRIA: _____


UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

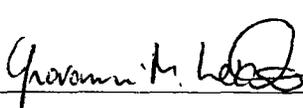
LOCADOR: _____


EG-SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
GERSON ALENCAR INHOQUE
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS



Alexandre Junior Brugnara
ATRFB - Matr. 1293685



Giovanni Marramarco Lovato
ATA - Matr. 1970624

DIGITALIZADO